

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 372

28 DE AGOSTO DE 2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.010.380/2011

Data 18/10/2011 Fols.: 212

Rubrica: A

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - Fato relevante da operação - Avaria na embarcação Lagoa - Trajeto Paquetá x Praça XV com desvio para Estação Cocotá e baldeação embarcação Netuno I em 17/10/2011 - B.O. da operação nº 0047.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.380/2011

Data 18/10/11 Fols.: 219

Rubrica:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório, nº E-12/010.380/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a sanção de advertência a Concessionária BARCAS S/A em razão da responsabilidade pela avaria na embarcação Lagoa, durante o trajeto Paquetá x Praça XV, em 17 de outubro de 2011.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A:

2.1 - Registre no Livro de Ocorrências eventuais interrupções e incidentes nas viagens comerciais a partir da data da publicação desta deliberação.

2.2 - Promova registro próprio do motivo da liberação ou da retirada de embarcação da operação comercial em razão de problemas técnicos a partir da data da publicação desta deliberação.

2.3 - Promova, no prazo de 90 dias, estudo da viabilidade técnica da redução dos intervalos de limpeza e checagem dos componentes afetados por detritos do mar.

Rubricas

Processo nº E-12.010/380/2011
Data 18/10/2011 Fls.: 213
Rubricas

2.4 - A Concessionária deverá apresentar, em até 90 dias, proposta concreta de alternativa que busque a minimizar o quantitativo de lixo flutuante no entorno e na proximidade de todas as estações de atracamento e com atenção especial as rotas, mormente utilizadas no cruzamento da baía, considerando-se, sobretudo, o movimento das marés e das correntes marítimas dominantes superficiais e profundas.

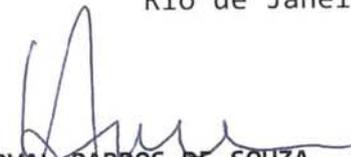
Art. 3º - Determinar que a CODIR volte a apreciar a matéria no prazo máximo de 100 (cem) dias, visando oferecer alternativa ao Poder Concedente para minimização do lixo na Baía de Guanabara.

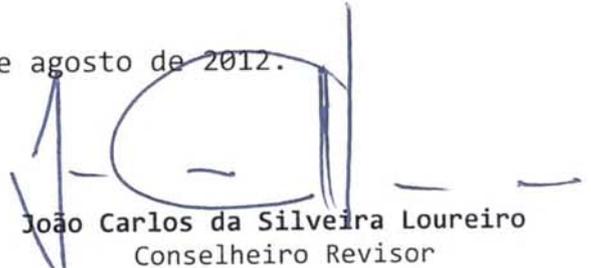
Art. 4º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor relatórios mensais do cumprimento por parte da Concessionária das determinações deste voto.

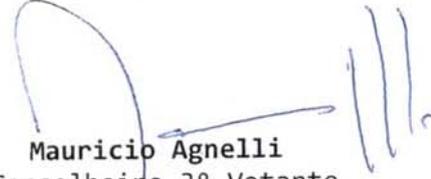
Art. 5º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

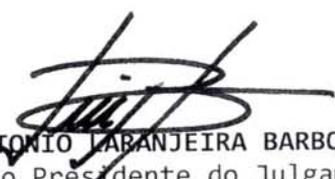
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor


Mauricio Agnelli
Conselheiro 3º Votante


LUIZ ANTONIO LABANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento